



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 19 /2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E A
TECHNOCOPY SERVICE LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE IMPRESSÃO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C.I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **TECHNOCOPY SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.496.615/0001-01, com sede no CLSW Quadra 102, Bloco "B", loja 73, Brasília-DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Negócios, **ROGÉRIO MOTTA DE SOUZA**, portador da C.I. nº 12396988-3-SSP/DF e do C.P.F. nº 709.869.081-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 7/2013, constante do Processo nº 02001.002109/2012-49, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4 de 12 de novembro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de bilhetagem de impressões, manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, ficam estipulados os valores e condições a seguir descritos.

Item	TIPO DE EQUIPAMENTO	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Impressora Multifuncional Monocromática (Tipo I) – Locação Mensal	84	39,20	3.292,80
	Impressões e cópias produzidas mensalmente nos equipamentos (Tipo I)	307.000	0,035	10.745,00
2	Impressora Multifuncional Monocromática (Tipo II) – Locação Mensal	14	40,00	560,00
	Impressões e cópias coloridas produzidas mensalmente nos equipamentos (Tipo II)	32.900	0,30	9.870,00
	Impressões e cópias preto e branco produzidas mensalmente nos equipamentos (Tipo II)	14.100	0,035	493,50
3	Impressora Multifuncional Policromática A3 (Tipo III) – Locação Mensal	3	50,12	150,36
	Impressões e cópias coloridas produzidas mensalmente nos equipamentos (Tipo III)	7.000	0,30	2.100,00
	Impressões e cópias preto e branco produzidas mensalmente nos equipamentos (Tipo III)	3.000	0,035	105,00
VALOR TOTAL MENSAL				27.316,66
VALOR TOTAL ANUAL				327.799,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, que incidam direta ou indiretamente no serviço objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193099/19211

Fonte: 0174193034

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: ADM

Nº de Empenho: 2013NE801064

Data: 13/09/2013

Valor Empenhado: R\$ 27.316,66

Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2013 é de R\$ 81.949,98 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2014 será de R\$ 245.849,94 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observando-se o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos equipamentos (instalações e configurações) será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços – OS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar os equipamentos, conforme as diretrizes constantes da Ordem de Serviço e aquelas expressas no Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos serão instalados e configurados no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Brasília – DF; e no Centro de Treinamento do Ibama – CENTRE, localizado em SAS Quadra 5 lote 5 bloco H, 5º andar conforme ANEXO G.

PARAGRAFO TERCEIRO - Serão realizadas 2 (duas) sessões de instrução, uma no momento da instalação de cada tipo de equipamento e outra quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos instalados serão recebidos pelos fiscais técnicos, que também verificarão as quantidades, características e configurações (em contador de páginas impressas) e emitirão o Termo de Recebimento Provisório;

PARAGRAFO QUINTO - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar substituição desse, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação feita pelo gestor do contrato, sem ônus para o IBAMA;

PARAGRAFO SEXTO - O fiscal requisitante e o gestor do contrato emitirão o Termo de Recebimento Definitivo, se não houver inconformidades, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (RECEBIMENTO)

Os equipamentos entregues deverão ser compatíveis com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal técnico realizará a verificação da aderência por meio de manuais, folhetos e *data sheets* fornecidos pelo fabricante. Não sendo suficiente, o fiscal técnico, com apoio de técnicos do CNT, deverá proceder inspeção física não invasiva nos equipamentos.

PARAGRAFO SEGUNDO - A finalização da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é condicionada à aceitação por servidor do Ibama atestando a execução dos serviços, sendo que uma via deste termo deve ser encaminhada ao fiscal administrativo do contrato para controle dos níveis de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUNTEÇÃO

O prazo máximo para iniciar o atendimento presencial de qualquer serviço solicitado será de até 1 (um) dia útil a partir da abertura do chamado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido, admite-se a instalação de equipamento similar em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nenhum chamado aberto pela Central de Suporte deverá ficar sem solução depois de decorridos 2 (dois) dias úteis após sua abertura.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da empresa CONTRATADA e uma descrição resumida do problema, disponibilizando-os ao CONTRATANTE quando solicitado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso o equipamento seja retirado de seu local de instalação original, deverá ser repassado ao CONTRATANTE, no ato da remoção, o registro do contador do Hardware no momento da saída do equipamento, a homologação do registro pelo responsável do CONTRATANTE, bem como o motivo de sua remoção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer todas as peças e insumos necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar suas funções;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- g) Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- j) Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto a definição de outro local.
- k) Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas in loco, quando solicitado mediante abertura de chamado;
- l) Comunicar ao Gestor do Contrato designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- m) Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- n) Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- o) Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste contrato;
- p) Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- q) Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pelo CONTRATANTE;
- r) Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
- s) Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido;
- t) Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

- u) Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE;
- v) Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;
- x) Arcar com os custos referentes à emissão e disponibilização de relatórios durante a execução do contrato.
- y) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes neste contrato.
- w) Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, de modo a garantir a disponibilidade dos serviços em cada unidade do CONTRATANTE, nos níveis exigidos no Termo de Referência;
- z) Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como cartuchos de tonner e acessórios equivalentes, peças substituídas, embalagens, entre outros, observando princípios de responsabilidade socioambiental.
- aa) Fornecer estabilizadores, bem como cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos contratados.
- ab) Todo o tráfego de impressão deverá estar restrito ao ambiente local das unidades do CONTRATANTE (Anexo G).
- ac) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE.
- ad) Caberá a CONTRATADA, substituir os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito por 03 (três) vezes, em um período 06 (seis) meses, obrigatoriamente, por equipamentos novos.
- ae) Os dados de bilhetagem produzidos dos serviços de impressão serão disponibilizados para o CONTRATANTE.
- af) Os equipamentos deverão ser entregues e instalados com o modo de impressão duplex (frente e verso automático) habilitados por padrão. Somente a pedido do representante do CONTRATANTE, e para os equipamentos por ele indicados, é que o modo de impressão duplex não estará configurado como padrão.
- ag) São, ainda, responsabilidades da CONTRATADA: todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- ah) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- ai) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências do CONTRATANTE, no que tange a execução dos serviços.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- i) Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- j) Fornecer a infraestrutura necessária (local físico, pontos elétricos e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o serviço efetivamente prestado, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do índice oficial IGP-M/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

lo – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

l – Índice relativo à data do reajuste

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo 1 (um) dia útil a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comportamento previsto no caput, alínea "d", estará configurado quando verificada a ocorrência de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92 parágrafo único, 93, 94, 95, 96, 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa, conforme estabelecido no parágrafo oitavo desta cláusula;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Ocorrência	Sanção/Multa
1 Não entregar e instalar a quantidade de equipamentos solicitados na Ordem de Fornecedor de Serviços no prazo previsto no Contrato, injustificadamente (PME > 30).	Para valor do indicador PME superior a 30 e inferior a 35, glosa de 5% do valor fixo mensal da Ordem de Serviço por dia de atraso. Para valor do indicador PME superior a 35, aplica-se advertência, sem prejuízo da glosa anterior.
2 Não realizar a substituição do equipamento com defeito no prazo previsto no contrato, injustificadamente (PMS > 2).	Para valor do indicador PMS superior a 2 e inferior a 8, aplica-se glosa de 5% do valor fixo mensal do equipamento discriminado na ordem de serviço por dia de atraso. Para valor do indicador PMS superior a 7,

		<p>aplica-se advertência, sem prejuízo da glosa anterior.</p> <p>Em caso de Reincidência (PMS > 7) em qualquer equipamento, aplica-se multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
3	<p>Não realizar o atendimento de chamado técnico dentro do prazo previsto no Contrato, injustificadamente (PMA > 1).</p>	<p>Para valor do indicador superior a 1 e inferior a 6; aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) do valor fixo mensal do equipamento discriminado na ordem de serviço por dia de atraso.</p> <p>Para valor do indicador superior a 5, aplica-se advertência, sem prejuízo da glosa anterior.</p> <p>Em caso de Reincidência (PMA > 5) em qualquer equipamento, aplica-se multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
4	<p>Não Realizar a manutenção Preventiva no prazo previsto no Contrato (PMP > 1)</p>	<p>Para valor do indicador superior a 1 e inferior a 6, aplica-se glosa de 5% do valor fixo mensal do equipamento discriminado na ordem de serviço por dia de atraso.</p> <p>Para valor do indicador superior a 5, aplica-se advertência, sem prejuízo da glosa anterior.</p> <p>Em caso de Reincidência em qualquer equipamento, aplica-se multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.</p>
5	<p>Descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores.</p>	<p>Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, além de multa prevista no item originalmente descumprido, podendo ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida.</p>
6	<p>Não comparecer injustificadamente na reunião inicial, conforme descrito no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG</p>	<p>Advertência. Em caso de reincidência, multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.</p>
7	<p>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.</p>	<p>Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.</p>
8	<p>Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.</p>	<p>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.</p>
9	<p>Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.</p>	<p>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.</p>
10	<p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.</p>	<p>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.</p>
11	<p>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</p>	<p>Advertência, Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.</p>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 7/2013, constante do processo nº 02001.002109/2012-49, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

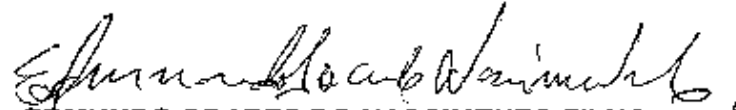
CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 18 de Setembro de 2013

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**



EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

TECHNOCOPY SERVICE LTDA



ROGÉRIO MOTTA DE SOUZA
Gerente Executivo de Negócios

TESTEMUNHAS:

NOME: Barbara F. de A. Torres
CPF: 05464658629
C.I.: 11092294

NOME: Marta Sotomaior
CPF: 9957926168
C.I.: 1451495581915

